

INFORMATIVO  
**Legislativo**



ANO 25 - EDIÇÃO Nº 725  
PATROCÍNIO - MG, 22 DE AGOSTO DE 2025  
Publicações referente ao período de 14/04/2025 a 18/04/2025

**Municipal**

ATOS NORMATIVOS  
PORTARIA Nº 82, DE 15 DE ABRIL DE 2025

**PORTARIA Nº 82, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no exercício de suas atribuições:

RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio no dia 17 de abril.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 15 abril de 2025.

***NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÕES****ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO N° 28/2025 DISPENSA N° 18/2025 -  
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS****ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei n° 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo n° 28/2025, Dispensa n° 18/2025, AUTORIZO a contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos ares condicionados da Câmara Municipal de Patrocínio, da empresa ELETROZEMA LTDA, CNPJ 56.171.603/0001-00 no valor de R\$ 26.679,00.

Patrocínio, 10 de abril de 2025.

***NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



**ATOS NORMATIVOS**  
**PORTARIA Nº 81, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

**PORTARIA Nº 81, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

**EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.097.866-51.2023.8.13.0000, ajuizada em 15 de maio de 2023 pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da qual foram declarados inconstitucionais alguns cargos constantes dos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 50/2008.

Considerando que os efeitos da decisão foram modulados para ocorrerem 12 meses após o julgamento da referida ação, com o objetivo de resguardar os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva dos servidores nomeados, bem como possibilitar à Câmara Municipal a adoção das medidas necessárias à regularização da situação;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, que dispunha sobre a estrutura administrativa e o quadro de cargos, funções e respectivas remunerações da Câmara Municipal de Patrocínio, foi revogada pela Lei Complementar nº 250, de 15 de abril de 2024, que passou a estabelecer a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Patrocínio/MG;

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, em cumprimento à decisão proferida nos autos da ADI nº 1.097.866-51.2023.8.13.0000, os seguintes servidores ocupantes de cargos comissionados:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
ADRIANA NATALIA SILVA DE ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-XVI
ALEX GUIMARAES MACHADO	CHEFE DO SETOR DE IMPRENSA, PRODUÇÃO GRÁFICA E CERIMONIAL
ALINE SILVA DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-XII
AURIMEYRE DE FREITAS BORGES	SECRETARIA EXECUTIVA
BARBARA SONYLLA DE OLIVEIRA SILVESTRE	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-XXVI
CARLOS HENRIQUE CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-XII
CHRISTIAN ANDERSON NASCIMENTO LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-IV
CLAUDIA DE FATIMA MARQUES SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-VII
CLAUDIO JOSE DE ARVELOS	ASSESSOR DE PRODUÇÃO GRÁFICA E CERIMONIAL
DAIANE DA SILVA NUNES	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-XI
EDNA MARIA DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-IX
EDSON JOSE LEONEL DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-XI
ELETICIA MARIA FERREIRA	SECRETARIA EXECUTIVA
ELIAS MIRANDA DE RESENDE	SECRETARIA EXECUTIVA
GABRIEL MOTA RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-XV
GABRIELA SILVA REIS CAMPOS	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-IV
GRAZIELA ABADIA FERNANDES FARIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-IV
GUSTAVO ROSA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-IXX
JOAO PAULO EDUARDO SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-III
JULIANNA DE FATIMA MACEDO	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-VIII
MARCELO FERREIRA DE LIMA	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MARCIA GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-IV
MARIO LUCIO DOS ANJOS	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-XXVI
MAURILIO FABIANO SILVA ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-IX
NAYANE ESTEFANE DOS REIS	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-XVII
OSWALDO RODRIGUES FERREIRA	CHEFIA DE GABINETE DO PRESIDENTE
OTAVIO MACHADO CHAGAS	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-XIV
PAULO CEZAR DAVI	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-I
PAULO EUSTAQUIO DA SILVA	CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
PAULO HENRIQUE FERRAZ ALVES	PROCURADOR JURIDICO
REINALDO RODRIGUES CORTES DA CRUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-IV
RENILDA PEREIRA CRUZ NUNES	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-IX
RONALDO DOS REIS ANDRADE	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-V
ROSIMERE MACHADO DE CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-III
RUBENS FERNANDO DE FIGUEIREDO	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-VIII
SANDRA LUCIA FERREIRA DIAS	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO



SUZICLEI GENTILE GARCIA	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-XXVI
TATIANE RODRIGUES SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-IX
TATIANI SERANINI BARBOSA DE PAULA	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-XXVI
VANESSA APARECIDA DE SOUZA CALDEIRA	CHEFE DO SETOR DE PESSOAL E INFORMATICA
VICTOR PEREIRA ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR CM-AP-VI

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 15 de abril de 2025.

***NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal

**ATOS NORMATIVOS**  
**ATO DA MESA DIRETORA Nº 07/2025**

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 07/2025**

Revoga o ato da Mesa Diretora nº 06/2025 que estabelece a compensação de horas para os servidores formalmente convocados a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Patrocínio.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o ato da Mesa Diretora nº 06/2025, que estabelece a compensação de horas para os servidores formalmente convocados a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Patrocínio.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 08 de abril de 2025.

***NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***

Presidente

***LEANDRO MAXIMO CAIXETA***

Vice-Presidente

***LISANDRA PATRÍCIA DI LARA FERREIRA NUNES REIS***

1ª Secretária

***ADRIANA FÁTIMA DE PAULA MAGALHÃES***

2ª Secretária

***NELIO HUMBERTO SOUZA MARQUES***

Tesoureiro

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**RETIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025  
- EDITAL Nº 18/2025 - SERVIÇO PREVENTIVO E CORRETIVO DE ARES  
CONDICIONADOS**

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE DISPENSA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025 - EDITAL Nº  
18/2025**

Verificado equívoco quanto ao Ato Autorizativo do Processo Licitatório 28/2025, Dispensa nº 18/2025, **RETIFICO** o presente processo licitatório com as seguintes mudanças:

**Onde se lê:**

*“empresa ELETROZEMA LTDA”*

**Leia-se:**

*“empresa B E D PTC CLIMATIZACAO LTDA”*

Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Patrocínio/MG, 14 de abril de 2025.

***NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

ATOS NORMATIVOS  
RESOLUÇÃO Nº 108 DE 15 DE ABRIL DE 2025**RESOLUÇÃO Nº 108 DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 055, DE 11 DE JULHO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-MG”

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 153 da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 153 A apresentação de proposições dar-se-á através da inserção na pauta da reunião seguinte, desde que protocoladas até às 17 (dezesete) horas do último dia útil da semana anterior à reunião.”

**Art. 2º** O art. 192 da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 192 A proposição protocolada após as 17 (dezesete) horas da sexta-feira será incluída na pauta somente para a reunião subsequente, salvo nos casos de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação da reunião ordinária previamente em curso.”

**Art. 3º** O parágrafo primeiro do artigo 263 da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 263 .....

§ 1º As proposições mencionadas no caput deste artigo devem ser protocoladas, sob pena de indeferimento liminar, até às 17 (dezesete) horas da sexta-feira para que seja apreciada na próxima reunião, se posterior a esta data e horário, a sua apreciação ocorrerá na segunda reunião plenária posterior à sua apresentação.

.....  
.....(NR)”.

**Art. 4º** Fica acrescido à Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, o art. 163-A com a seguinte redação:

“Art. 163-A A exibição de mídias será permitida exclusivamente durante o grande expediente, sendo vedado seu uso em qualquer outro momento da reunião.

Parágrafo único. O orador que desejar apresentar mídia durante o grande expediente deverá observar os seguintes requisitos:

- a) a mídia deve estar relacionada ao tema abordado pelo orador;
- b) deve ser submetida formalmente ao setor de Tecnologia da Informação da Câmara com até as 17 horas do último dia útil anterior à reunião.
- c) o tempo máximo da mídia será de até 2 (dois) minutos, sendo descontado do tempo de fala do orador;
- d) o responsável pela apresentação da mídia deverá observar os princípios éticos e regimentais, especialmente quanto ao seu conteúdo, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Patrocínio.” (NR)”

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 15 de abril de 2025.

**NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS**  
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Nikolas Elias, Adriana de Paula, Alcides Dornelas, Emerson Caixeta, Humberto Donizete – Bebê, Leandro Caixeta, Lisandra, Dr. Marco Antônio e Raquel Rezende

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 38/2025 INEXIGIBILIDADE Nº  
13/2025 - CURSO DE CAPACITAÇÃO - MARCHA DOS VEREADORES -  
ADRIANA DE PAULA, LEANDRO CAIXETA, LISANDRA, PAULO CÉSAR,  
TULIO**

TERMO DE REFERÊNCIA  
CURSO DE CAPACITAÇÃO

**PROCEDIMENTO Nº 38/2025.  
BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21**

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

**1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS****1.1- DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS VEREADORES ADRIANA FÁTIMA DE PAULA MAGALHÃES, LEANDRO MAXIMO CAIXETA, LISANDRA PATRÍCIA DI LARA FERREIRA NUNES REIS, PAULO CÉSAR DE LIMA JUNIOR E TULIO EXPEDITO DE CASTRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

**1.2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	5	SE	CAPACITACAO E TREINAMENTO EM CURSO PRESENCIAL. CURSO NA AREA LEGISLATIVA.

1.3 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:

- Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.  
 Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.  
 Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.  
 Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

- Itens isolados.  
 Grupo de itens. Justificativa: Não se aplica.

**2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

2.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para 22/04/2025.

2.2 - A duração da vigência será:

- Pelo seguinte número de meses: 12  
 Até o final do exercício da contratação.

2.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.

2.4 - Possibilidade de prorrogação:

- Não. Em razão de: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.  
 Sim. Número de meses e fundamento legal: Não se aplica.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade dos servidores da Câmara Municipal de Patrocínio em se capacitarem para uma melhor prestação de serviço no órgão e para o bem da comunidade em geral.

3.2 - A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Por outro lado, considerando que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessária a análise da hipótese legal delineada, qual seja: Art. 74, III,

“f” da Lei nº 14.133/21. Nesse caminho, consultando o Estudo Técnico Preliminar, é possível transcrever o seguinte sobre a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, bem como sobre os requisitos legais para a contratação:

*A presente contratação é pautada na inexigibilidade prevista pelo art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21. Desse modo, o dispositivo legal em questão assim prevê:*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...).*

*Desse modo, é possível apresentar requisitos para essa contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: A) Inviabilidade de competição; B) Serviço Técnico Especializado; C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado; D) Notória Especialização e; E) Natureza singular do objeto a ser contratado.*

*A) Inviabilidade de competição*

*A inviabilidade de competição é requisito comum às inexigibilidades de licitação. Referida inviabilidade pode decorrer da ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial ou ainda da ausência de objetividade na seleção do objeto.*

*A ausência de objetividade na seleção do objeto se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.*

*Conforme será apontado pelos tópicos seguintes, no presente caso, não há critérios objetivos para julgamento, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação.*

*B) Serviço Técnico Especializado*

*É fato público e notório que a excelência das atividades desta Casa, como a de qualquer atividade pública, requer permanente aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos dos agentes públicos, como forma de garantir a legitimidade do serviço público prestado, sua efetividade, eficiência e alcance do bem comum a que se presta.*

*A legislação pátria permite-nos inferir, por premissa básica, que, se os serviços pretendidos se enquadram na hipótese do citado art. 74, III, “f” da Lei federal nº 14.133, de 2021, a inexigibilidade de licitação já se caracteriza. É o que ocorre com o serviço que se pretende contratar no caso em comento, que, vale dizer, tem como característica principal o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual, característica esta incluída na descrição dos serviços técnicos especializados previstos pela legislação.*

*Extraí-se ainda do Documento de Formalização da Demanda, que a presente iniciativa tem o objetivo de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional.*

*A ação educacional em questão refere-se à contratação do curso denominado “XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais”. Assim, para a contratação solicitada, é preciso a caracterização de um serviço predominantemente intelectual, o que é o caso da presente contratação.*

*C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado*

*Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.*

*Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.*

*É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor; ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos.*

*O curso em questão tem como finalidade capacitar os Vereadores, a fim de que eles possam desempenhar suas atividades com maior qualidade e acuidade, principalmente no que concerne a assuntos relacionados à Câmara Municipal no exercício das funções de vereança. O curso abordará tópicos como Mídia e Comunicação no exercício do mandato; Processo Legislativo, funções e atribuições do Vereador; Controle Externo; Inteligência Artificial e Suas ferramentas; A Valorização dos Mandatos; Reforma Tributária; Reforma Política; A Mulher na Política; Defesa Animal; Importância do Agro para o desenvolvimento do país; Sustentabilidade; Diversidade e Inclusão, Políticas públicas municipais; Temas da atualidade na Capital Federal.*

*Nesse sentido, é possível inferir que a contratação aqui aduzida é fundamental e crucial para o atendimento dos interesses do órgão, haja vista que guarda evidente relação com os conhecimentos necessários ao agente público para o desempenho de suas funções. Nesse sentido, os servidores e vereadores devem ser capacitados continuamente para o regular exercício de suas atribuições, notadamente porque as atividades desempenhadas pelos agentes públicos estão sujeitas à constante atualização procedimental e de conteúdo.*

*D) Notória especialização para escolha do fornecedor*

*Outro requisito também mantido na Lei federal nº 14.133, de 2021, a notória especialização do profissional deve estar relacionada ao objeto pretendido, e, segundo a doutrina, precisa estar intimamente relacionada com a singularidade intentada pela Administração. O conceito reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021 se refere ao requisito da atividade da pessoa permitir inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Desse modo, deve ser avaliado: i) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e ii) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.*

*Certo é que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, “f” e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos.*

*No caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de maneira isenta entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar a capacidade intelectual oferecida por cada pessoa física ou jurídica. Por essa razão, a lei de licitações optou por classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares. Sendo de natureza singular o serviço, será necessariamente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. Nesse sentido, inclusive, é a decisão 439/1998, do TCU, senão vejamos:*

*(...) 3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-*

se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. 4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular; que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) 5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei no 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular; porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110). (TCU. Decisão no 439/1998. Plenário. Processo: 000.830/1998-4. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi. Sessão de 15/07/1998.)" (Grifei)

Diante da singularidade dos serviços prestado, a escolha da empresa "UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL", realizadora do evento, por meio de diversos palestrantes, tais como os docentes **Juliane Hass, Raniere Barbosa, Bruno Thomasi, Randerson Cirqueira, Oswaldo Freire, Douglas Figueiredo, Dr. Thiago Colpani, Luis Henrique, Eduardo Neubarth Trindade, João Augusto Nardes, Comandante Nádia, Raphael Caldas, Ricardo Rosa, Dr. Danilo Falcão, Isis Varggas, Guto Scherrer, Vilmar Zanchin, Roberto Eduardo Lamari, Orlando Pavani Junior, Dr. Carlos Augusto Fiorioli, Raphael Targino Dias Gois, Alan Cardim, Bernardino José Gomes, Bernardino José Gomes, Leandro Matsumota, Dr. Fabio Gisch, Claudino Kostascki, entre outros**, se dá por meio de uma decisão estratégica para atender as necessidades apontadas pelo demandante. A escolha dos docentes de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência, e de como tais características pessoais se compatibilizam com os temas e os objetivos das capacitações a serem contratadas, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação ao tema que será ministrado, conforme se verifica em informações constantes do cronograma do curso e do currículo do professor.

Nesse sentido, conforme currículo apresentado, **Juliane Hass**, Presidente do Fórum Nacional da Mulher Parlamentar; palestrante **Raniere Barbosa**, Bacharel em Ciências Contábil, especialização em Auditoria e Consultoria de VE-Viabilidade Econômica, Presidente do Instituto Potiguar de Desenvolvimento Social(IP); **Bruno Thomasi**,



Sócio-Diretor da Govsys, empresário no ramo de software desde 2007, formado em desenvolvimento de sistemas pela Ulbra, liderou centenas de projetos de transformação digital no iniciativa privada e no setor público atua na área legislativa há mais de 15 anos trazendo inovação, transparência e sustentabilidade; palestrante **Randerson Cirqueira** é estrategista de Mandato político e autor do Livros “Mandato de Valor – Reconfigure a Forma e Não o Conteúdo” e “As 7 Leis do Mandato de Valor”. Coautor do livro Processo legislativo integral. Professor, mentor e palestrante. Atua no Poder Legislativo desde 1995. É servidor de carreira da Procuradoria do Distrito Federal; palestrante **Oswaldo Freire**, pesquisador internacional, palestrante e autor do livro O DESAFIANTE MUNDO DO AUTISTA; palestrante **Douglas Figueiredo**, Presidente da Fundação GEAP; palestrante **Dr. Thiago Colpani**, médico veterinário, especialista em gestão pública, presidente do parlamento regional de São João da Boa Vista, vereador de Mococa-SP; palestrante **Luís Henrique** – Comunicador; Professor de Oratória e Empreendedor na Vox2You Escola de Oratória; palestrante **Eduardo Neubarth Trindade**, Presidente do Cremers, Cirurgião do Aparelho Digestivo-TCBC; palestrante **João Augusto Nardes**, Ministro do Tribunal de Contas da União/TCU; palestrante **Comandante Nádia**, Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Alegre/RS; palestrante **Raphael Caldas**, é advogado formado pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP), empresário e desenvolvedor atuante nas áreas de inteligência artificial, dados abertos, sistemas corporativos e “software as a service” (SaaS); palestrante **Ricardo Rosa**, Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Digital e Compliance, Pós-Graduado em Direito Civil e Contratos, Graduado em Informática pela PUC-PR, MBA em Gestão de TI, Tecnólogo em Telecomunicações pelo CEFET-RS, Agente de Transformação Digital do ITD Brasil no PR, Membro convidado da Associação Nacional de Profissionais de Proteção de Dados, aluno convidado do Mestrado na disciplina de Privacidade e Proteção de Dados da UFPR, Membro do grupo de estudos de Direito Digital do Professor MSc Juliano Madalena; palestrante **Dr. Danilo Falcão**, advogado com atuação junto ao Poder Legislativo Municipal há mais de 15 anos, é pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro “Câmara de Vereadores” (Ed. Bagaço, 2013); autor da obra “Processo e Procedimento Legislativo Municipal com apontamentos práticos” (Ed. Triunfo, 2020); é assessor e consultor técnico, legislativo e jurídico de Câmaras municipais pelo País há mais de 15 anos; Consultor Técnico Legislativo e integrante da equipe de palestrantes da União de Vereadores do Brasil/UVB; palestrante **Isis Vargas**, estrategista política com experiência em campanhas vitoriosas em todo o Brasil, nas quais, além da parte estratégica, atuou na gestão de equipes e na produção e redação de programas de rádio e TV. Já trabalhou com candidatos a vereador, prefeito, deputado, governador e senador, além de ser mentora de mandatos. Idealizadora do Podcast Iceberg, que apresenta os bastidores da política; palestrante **Guto Scherrer**, Secretário Executivo da Fundação Ulysses Guimarães/FUG, Consultor, Gestor Público e Especialista em Inovação, com mais de 20 anos de atuação em liderança, desenvolvimento regional e transformação institucional; palestrante **Vilmar Zanchin**, Deputado Estadual do Estado do Rio Grande do Sul; palestrante **Roberto Eduardo Lamari**, Presidente da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e Contas/ABEL; palestrante **Orlando Pavani Junior**, Diretor Presidente da HOLDING PAVANI, marca que administra a Gauss Consulting Group – Inteligência de Negócios desde 1990 e a Olho de Tigre – Inteligência Comportamental desde 2000, já tendo treinando mais de 7 mil pessoas. Bacharel em Administração de Empresas, pós graduado (latu sensu) em Economia Empresarial e pós-graduado em Medicina Comportamental pela UNIFESP. Possui duas titulações de Mestrado (strictu sensu): Administração e Desenvolvimento Organizacional pela Faculdade Cenecista de Varginha (2003) e Mestrado Profissionalizante e MBA em Administração Integrada pela Universidade São Francisco – Bragança Paulista; palestrante **Dr. Carlos Augusto Fiorioli**, Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1988), especialização em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1995) e mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul(2001). Atualmente é Professor assistente do Centro Universitário Univates, Professor adjunto da Universidade de Santa Cruz do Sul e Promotor de Justiça do

Ministério Público do Estado do Rio Grande Sul. Atuando principalmente nos seguintes temas: implementação, direito ambiental, promotor de justiça; palestrante **Raphael Targino Dias Gois**, Advogado formado pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte, tendo, também, cursado Gestão de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública, Direito Legislativo, Docência em Licitações e Contratos Públicos, especialização em direito Legislativo, além de MBA em Governança Pública; palestrante **Alan Cardim**, Ex-Diretor de Comunicação da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte- Femurn e Diretor da Civitas e Reno Marinho, Advogado e Ex-Prefeito de São Rafael/RN; palestrante **Bernardino José Gomes**, Diretor de Fiscalização e Normas /CFT; palestrante **Pedro Garofalo**, Secretário Executivo da União dos Vereadores da Baixada Santista-UVEBS; palestrante **Leandro Matsumota**, Doutorando em Direito Constitucional, especialista e Mestre, Ex-Advogado Geral do Município de Guarujá, professor universitário, professor de Pós-graduação no Damásio, EBRADI, IDP, Escola Mineira de Direito, professor convidado da Universidade de Lisboa (2018); palestrante **Dr. Fabio Gisch**, Advogado e Especialista em Direito Eleitoral; palestrante **William Pessoa**, é advogado especialista em direito legislativo e administração pública, consultor jurídico da UVB/PE, conselheiro da OAB/PE- SUB Caruaru, assessor jurídico de prefeituras e câmaras municipais; palestrante **Claudino Kostascki**, professor; Escritor; Diretor da Imagem Pesquisa e Capacitação, Curitiba/PR. Além disso, a empresa fornecedora do curso é estabelecida no mercado, sendo reconhecida pelo oferecimento de treinamentos e formação educacional.

É a partir dos aspectos apresentados que o requisito da notória especialização resta configurado.

E) Natureza singular do objeto a ser contratado.

A Lei nº 14.133/21 não previu de maneira expressa o requisito de comprovação da natureza singular do serviço a ser contratado. Nesse sentido, instaurou-se controvérsia na doutrina acerca da necessidade de comprovação desse requisito. Alguns estudiosos, inclusive, indicam posicionamento do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo legal similar da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em que indicou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta de profissionais com notória especialização.

Desse modo, por cautela, também é pertinente analisar o presente aspecto. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, aqueles que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Nesse diapasão, é evidente a correlação existente entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento.

Assim, serviço singular é aquele em que o prestador possui conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva (até porque se fosse exclusiva, a inexigibilidade seria fundamentada pelo inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 e não pelo art. 74, III, “f” da referida lei).

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei federal nº 14.133, de 2021, a singularidade se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias: i) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; ii) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e iii) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais pretendidas, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o seguinte ensinamento:



*O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. (...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade? . IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3- 4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>) (grifei)*

*O professor Ricardo Alexandre Sampaio também preleciona: Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros. (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, 2014 n. 242, p. 361) (grifei)*

*À vista do exposto, é possível evidenciar que os serviços a serem contratados são singulares, uma vez que é impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra licitatória. Além disso, é possível concluir pela possibilidade de contratação por meio da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21.*

3.3 - O objeto da contratação:

( ) Está previsto no Plano de Contratações Anual de \_\_\_\_, conforme número de controle \_\_/\_\_, do referido PCA.

( X ) Não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, sendo a nova demanda justificável pelas seguintes razões: Não tem como se prever em qual data terá um curso capacitante e que seja interessante para o servidor e para a Câmara Municipal.

3.4 – A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 - O objeto da contratação compreende participação em curso de treinamento e aperfeiçoamento de vereadores da Câmara Municipal. A referida contratação irá solucionar a demanda da Câmara Municipal, haja vista que tais eventos criam oportunidades de crescimento pessoal, o que traz benefícios para um bom desempenho de mandato. Este curso, em específico, será uma oportunidade de expandir os contatos entre vereadores e vereadoras de diferentes municípios brasileiros, concentrando em um espaço visões distintas, mas também

confluentes, que podem iluminar ideias a serem adotadas em nossa cidade.

4.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

A partir dos aspectos apresentados até o momento, é possível concluir que a solução mais adequada para a demanda da Administração Pública, é a realização de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "F", da Lei nº 14.133/21.

Conforme já foi devidamente explanado no presente documento, restou caracterizada a inviabilidade de competição, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, oferecido por empresa/profissional com notória especialização, imprescindível à satisfação da demanda do Poder Público.

## **5 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 – Obrigações da CONTRATADA:**

5.1.1 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.

5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### **5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:**

5.2.1 - Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

5.2.2 - Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

5.2.3 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

5.3 - Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:

5.4 - Possibilidade de subcontratação:

Não.

Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:

5.5 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?

Não.

Sim. Percentual da garantia e justificativa:

5.6 - É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, quando for dessa natureza a contratação, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

5.7 - A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

5.8 - A vistoria, quando for o caso, deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo telefone oficial do Órgão ou pelo e-mail contato@cmpatrocínio.mg.gov.br

## **6 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.4 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5 - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: Do dia 22 a 25 de abril de 2025.

6.6 - A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer:

( ) Até o término da vigência contratual.

( X ) No seguinte prazo, a contar do início da prestação: 22/05/2025

6.7 - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: **Rua Joaquim Carlos dos Santos, 199 – Cidade Jardim. CEP 38747-056.**

## 7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão da contratação será atribuída a Diretoria Administrativa.

7.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:

( X ) será exercida pelo próprio gestor.

( ) pelo seguinte servidor: \_\_\_\_\_.

( ) após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.

( ) será nomeada comissão em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual competirá as seguintes funções: \_\_\_\_\_.

7.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.

7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.5.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.



7.9.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 - A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2 - Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, “a”, da Resolução nº 98/2023.

8.3 - O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4 - Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.4.1 - O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 - A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

8.7 - O faturamento será realizado:

( X ) Ao final da execução do serviço ou entrega do material.

( ) Por evento.

( ) Mensalmente.

( ) Da seguinte forma: \_\_\_\_\_.

8.7.1 - Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

8.7.2 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7.3 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

8.7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.5 - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as



especificações apresentadas.

8.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

8.11 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

8.12 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.13 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.14 - O reajuste do contrato terá como referência:

( X ) Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.

( ) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

( ) Índice setorial específico, que será: xxx, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da respectiva proposta comercial ou do último reajuste.

8.15 - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de:

( ) Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, \_\_, da Lei nº 14.133/21);

( X ) Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21);

( ) Pregão;

( ) Concorrência;

( ) Concurso;

( ) Leilão.

9.2 - Será considerada vencedora a proposta contendo:

( ) O menor preço global. Justificar: \_\_\_\_\_.

( X ) O menor preço por item.

( ) Maior desconto.

( ) Melhor Técnica.

( ) Técnica e Preço.

( ) Maior retorno econômico.

( ) Maior lance.

9.3 - Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

9.4 – Constituem documentos de habilitação:

9.4.1 – Habilitação Jurídica (art. 66, da Lei n. 14.133/21);

9.4.1.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9.4.1.2 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.4.1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.1.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.1.7 – Quando for o caso, Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do art.

47, Parágrafo Único c/c art. 13, §2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, OU Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

9.4.2 – Habilitação Técnica:

9.4.2.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei n. 14.133/21).

9.4.3 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, da Lei n. 14.133/21):

9.4.3.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.3.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.3 - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3.4 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

9.4.3.5 - Regularidade trabalhista;

9.4.3.6 - Declaração de que não emprega menor em trabalho perigoso, insalubre ou noturno;

9.4.3.7 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei n. 14.133/21);

9.4.3.8 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/21).

9.4.4 – Habilitação Econômico-Financeira (art. 69, da Lei n. 14.133/21):

9.4.4.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto nos artigos 65 §1º e 69, §6º, da lei nº 14.133/21;

9.4.4.2 - Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previsto no edital;

9.4.4.3 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:

( ) Nenhum.

( ) Certidão ou atestado que demonstre que o interessado tenha executado serviços similares.

( ) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

( ) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

( ) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

( ) registro ou inscrição na entidade profissional competente.

( X ) Atestado de capacidade técnica.

( ) Declaração de disponibilidade de pessoal.

( ) Declaração de disponibilidade de equipamentos.

( ) Registro de profissional.

( ) Registro de empresa.

( ) Outro(s):

Justificativa para o documento adicional: Para confirmar que a empresa está apta e tem condições de realizar o referido curso.

9.6 – A contratação é enquadrada no art. 70, III, da lei nº 14.133/21 (possibilidade de dispensa de documentos):

( ) Sim, tratando-se de contratação com entrega imediata.

( X ) Sim, tratando-se de contratação com valor estimado inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

( ) Não.



9.6.1 – Tratando-se de contratação com previsão no art. 70, III, da Lei nº 14.133/21, a fase de habilitação da presente contratação exigirá:

( ) Todos os documentos indicados pelos itens “9.4” e “9.5” do presente termo de referência.

( X ) Os seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Contrato Social ou documento equivalente; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade relativa ao FGTS; Certidão de Regularidade Trabalhista; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.

Justificativa: Por se tratar de procedimento de natureza mais simplificada, nos termos do art. 70, III, da lei n. 14.133/21, será exigida apenas a documentação básica referente à regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada.

( ) Não se aplica.

9.7 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

## **10 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

10.1 - O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

10.2 - O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:

( ) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.

( ) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.

( ) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois a temática e a oferta do curso nesta data atendia a solicitação do Servidor.

( X ) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

10.2.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: Conforme artigo 23, § 4º da lei federal 14.133/21, nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto, para aferição do valor a ser pago, poderá ser feito através de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.

10.3 - Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:

( ) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.

( ) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.

( X ) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

10.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## **11 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.34.1500 – Serviço de seleção e treinamento

## **12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - A presente contratação será formalizada por:

( ) Termo de contrato.

( X ) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **13 - DAS SANÇÕES**



13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6 - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para



ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

legalmente estabelecidas.

#### **14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.

14.2 - As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

14.3 - A Câmara Municipal de Patrocínio reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

14.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

14.4 - O presente Termo de Referência foi digitado pelo Setor de Compras, em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas pelo Diretor do Departamento de Administração, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

Patrocínio, 15 de abril de 2025.

**SANDRA LÚCIA FERREIRA DIAS**

Chefe do Setor de Compras e Licitações



## ATOS NORMATIVOS

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE ABRIL DE 2025. NOMEIA PARA OCUPAR OS  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO AS PESSOAS QUE  
ESPECIFICA

## PORTARIA Nº 84, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA PARA OCUPAR OS CARGOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO AS PESSOAS  
QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 250, de 15 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) no dia 16 de abril de 2025, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Patrocínio-MG”;

Considerando o quadro de cargos de provimento em comissão constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 250, de 15 de abril de 2025; e

Considerando os requerimentos de nomeação protocolados pelos pares desta Casa de Leis, conforme previsão do artigo 15, §1º, e do Anexo III, da Lei Complementar nº 250, de 15 de abril de 2025;

## R E S O L V E:

**Art. 1º** NOMEAR Rodrigo de Oliveira para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Gestão, símbolo CC-DG, cuja carga horária será de 37,5 horas semanais.

**Art. 2º** NOMEAR Paulo Henrique Ferraz para ocupar o cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico, símbolo CC-PJ, cuja carga horária será de 30 horas semanais.

**Art. 3º** NOMEAR Mateus Brandão de Queiroz para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CC-CGP, cuja carga horária será de 37,5 horas semanais.

**Art. 4º** NOMEAR para ocupar os cargos de provimento em comissão de Assessor, vinculados aos Gabinetes dos Parlamentares mencionados nos incisos do caput deste artigo, as pessoas por estes indicadas:

**I - Gabinete da Vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães:**

a) Assessor de Gabinete-Coordenador Político, símbolo CC-ASS1, cuja carga horária será de 37,5 horas semanais - Tatiani Seranini Barbosa de Paula, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:30h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

b) Assessor de Gabinete-Relações Parlamentares, símbolo CC-ASS2, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Adriana Bernardes da Mota Borges, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 10:30h às 16:30h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

**II - Gabinete do Vereador Alaércio Rodrigues Luzia:**

a) Assessor de Gabinete-Coordenador Político, símbolo CC-ASS1, cuja carga horária será de 37,5 horas semanais - Vinícius Ferreira Dias, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:30h e de 13:00h às 17:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

b) Assessor de Gabinete-Relações Parlamentares, símbolo CC-ASS2, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Edna Maria de Lima, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 07:30h às 13:30h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;



**III - Gabinete do Vereador Alcides Dornelas dos Santos:** Assessor de Gabinete-Relações Comunitárias, símbolo CC-ASS4, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Mario Lúcio dos Anjos, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

**IV - Gabinete do Vereador Alexandre Vitor Castro da Cruz:**

a) Assessor de Gabinete-Coordenador Político, símbolo CC-ASS1, cuja carga horária será de 37,5 horas semanais - Renilda Pereira Cruz Nunes, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:30h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

b) Assessor de Gabinete-Relações Parlamentares, símbolo CC-ASS2, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Rubens Fernando Figueiredo, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

c) Assessor de Gabinete-Relações Comunitárias, símbolo CC-ASS4, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Rosimeire Machado de Castro, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

**V - Gabinete do Vereador Emerson Caixeta:**

a) Assessor de Gabinete-Coordenador Político, símbolo CC-ASS1, cuja carga horária será de 37,5 horas semanais - Edson José Leonel de Oliveira, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:30h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

b) Assessor de Gabinete-Relações Parlamentares, símbolo CC-ASS2, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Carlos Henrique Carvalho, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 12:00h às 15:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

**VI - Gabinete do Vereador Humberto Donizete Ferreira:** Assessor de Gabinete-Relações Parlamentares, símbolo CC-ASS2, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Tatiane Rodrigues Silva, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

**VII - Gabinete do Vereador Leandro Máximo Caixeta:**

a) Assessor de Gabinete-Coordenador Político, símbolo CC-ASS1, cuja carga horária será de 37,5 horas semanais - Adriana Natália Silva de Araújo, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:30h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

b) Assessor de Gabinete-Relações Parlamentares, símbolo CC-ASS2, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Cláudia de Fátima Marques Santos, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 14:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

c) Assessor de Gabinete-Relações Comunitárias, símbolo CC-ASS4, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Mariah de Jesus, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 11:00h às 17:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

**VIII - Gabinete da Vereadora Lisandra Patrícia di Lara Ferreira Nunes Reis:**

a) Assessor de Gabinete-Coordenador Político, símbolo CC-ASS1, cuja carga horária será de 37,5 horas semanais - Bárbara Sonylla de Oliveira Silvestre, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:30h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;



b) Assessor de Gabinete-Relações Parlamentares, símbolo CC-ASS2, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Bruna dos Santos, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 11:00h às 17:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

c) Assessor de Gabinete-Relações Comunitárias, símbolo CC-ASS4, cuja carga horária será de 30 horas semanais - José dos Reis Gonçalves, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 14:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

**IX - Gabinete do Vereador Marcos Remis dos Santos Filho:**

a) Assessor de Gabinete-Coordenador Político, símbolo CC-ASS1, cuja carga horária será de 37,5 horas semanais - Gabriel Mota Ribeiro, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:30h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

b) Assessor de Gabinete-Relações Parlamentares, símbolo CC-ASS2, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Julianna de Fátima Macêdo, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

**X - Gabinete do Vereador Nélio Humberto Souza Marques:**

a) Assessor de Gabinete-Coordenador Político, símbolo CC-ASS1, cuja carga horária será de 37,5 horas semanais - João Paulo Eduardo Silva, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:30h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

b) Assessor de Gabinete-Relações Parlamentares, símbolo CC-ASS2, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Maurílio Fabiano Silva Alves, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

c) Assessor de Gabinete-Relações Comunitárias, símbolo CC-ASS4, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Gabriela Silva Reis Campos, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

**XI - Gabinete do Vereador Níkolás de Queiroz Elias:**

a) Assessor de Gabinete-Coordenador Político, símbolo CC-ASS1, cuja carga horária será de 37,5 horas semanais - Oswaldo Rodrigues Ferreira, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:30h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

b) Assessor de Gabinete-Relações Parlamentares, símbolo CC-ASS2, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Eletícia Maria Ferreira, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

c) Assessor de Gabinete-Relações Comunitárias, símbolo CC-ASS4, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Ronaldo dos Reis Andrade, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 15:00h às 19:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

**XII - Gabinete do Vereador Paulo César de Lima Júnior:**

a) Assessor de Gabinete-Coordenador Político, símbolo CC-ASS1, cuja carga horária será de 37,5 horas semanais - Gustavo Rosa Santos, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:30h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

b) Assessor de Gabinete-Relações Parlamentares, símbolo CC-ASS2, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Christian Anderson Nascimento Lima, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 14:00h,



executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

**XIII - Gabinete da Vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes:**

a) Assessor de Gabinete-Coordenador Político, símbolo CC-ASS1, cuja carga horária será de 37,5 horas semanais - Daiane da Silva Nunes, que realizará serviços internos 3 (três) dias na semana, no horário de 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 19:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador, especificamente, acompanhamento nas reuniões ordinárias, nos eventos noturnos e nos finais de semana;

b) Assessor de Gabinete-Relações Parlamentares, símbolo CC-ASS2, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Aline Silva de Oliveira, que realizará atendimentos internos de segunda-feira à quinta-feira, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:30h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

c) Assessor de Gabinete-Relações Comunitárias, símbolo CC-ASS4, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Guilherme Zuliani de Oliveira, que realizará atendimentos internos de terça-feira à sexta-feira, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:30h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

**XIV - Gabinete do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues:**

a) Assessor de Gabinete-Coordenador Político, símbolo CC-ASS1, cuja carga horária será de 37,5 horas semanais - Aline Marques Oliveira Petraco Camargo, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:30h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

b) Assessor de Gabinete-Relações Comunitárias, símbolo CC-ASS4, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Suziclei Gentile Garcia, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

**XV - Gabinete do Vereador Túlio Expedito de Castro:**

a) Assessor de Gabinete-Coordenador Político, símbolo CC-ASS1, cuja carga horária será de 37,5 horas semanais - Luiza Aparecida Bernardes de Melo, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:30h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

b) Assessor de Gabinete-Relações Parlamentares, símbolo CC-ASS2, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Nayane Estefane dos Reis, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 09:00h às 15:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador;

c) Assessor de Gabinete-Relações Comunitárias, símbolo CC-ASS4, cuja carga horária será de 30 horas semanais - Victor Pereira Araújo, que realizará atendimentos internos diariamente, e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h, executando, além das atribuições legais, outras tarefas atinentes ao gabinete que forem conferidas pelo vereador.

§ 1º Os assessores de gabinete cumprirão a carga horária semanal de 30 horas semanais, salvo o Assessor de Gabinete-Coordenação Política, que cumprirá 37,5 horas semanais.

§ 2º Excepcionalmente os assessores de gabinete poderão prestar serviços externos, desde que sejam apresentados relatórios detalhados de trabalho.

**Art. 5º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio/MG, 16 de abril de 2025.

**NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS**  
Presidente da Câmara Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº38/2025 INEXIGIBILIDADE**  
**Nº13/2025 - MARCHA DOS VEREADORES EM BRASÍLIA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 38/2025, AUTORIZO a contratação direta, Inexigibilidade de nº 13/2025 cujo objeto é contratação para prestação do serviço de curso de capacitação e treinamento para os vereadores Adriana Fátima De Paula Magalhães, Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, Paulo César De Lima Junior E Tulio Expedito De Castro da Câmara Municipal De Patrocínio, da empresa UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ **83.594.978/0001-56** no valor de R\$ 4.750,00

Patrocínio, 16 de abril de 2025.

***NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 38/2025 INEXIGIBILIDADE Nº  
13/2025 - CURSO DE CAPACITAÇÃO - MARCHA DOS VEREADORES -  
ADRIANA DE PAULA, LEANDRO CAIXETA, LISANDRA, PAULO CÉSAR,  
TULIO**

TERMO DE REFERÊNCIA  
CURSO DE CAPACITAÇÃO

**PROCEDIMENTO Nº 38/2025.**  
**BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21**

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

**1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**1.1- DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS VEREADORES ADRIANA FÁTIMA DE PAULA MAGALHÃES, LEANDRO MAXIMO CAIXETA, LISANDRA PATRÍCIA DI LARA FERREIRA NUNES REIS, PAULO CÉSAR DE LIMA JUNIOR E TULIO EXPEDITO DE CASTRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

**1.2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	5	SE	CAPACITACAO E TREINAMENTO EM CURSO PRESENCIAL. CURSO NA AREA LEGISLATIVA.

1.3 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:

- Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.  
 Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.  
 Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.  
 Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

- Itens isolados.  
 Grupo de itens. Justificativa: Não se aplica.

**2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

2.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para 22/04/2025.

2.2 - A duração da vigência será:

- Pelo seguinte número de meses: 12  
 Até o final do exercício da contratação.

2.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.

2.4 - Possibilidade de prorrogação:

- Não. Em razão de: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.  
 Sim. Número de meses e fundamento legal: Não se aplica.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade dos servidores da Câmara Municipal de Patrocínio em se capacitarem para uma melhor prestação de serviço no órgão e para o bem da comunidade em geral.

3.2 - A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Por outro lado, considerando que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessária a análise da hipótese legal delineada, qual seja: Art. 74, III,



“f” da Lei nº 14.133/21. Nesse caminhar, consultando o Estudo Técnico Preliminar, é possível transcrever o seguinte sobre a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, bem como sobre os requisitos legais para a contratação:

*A presente contratação é pautada na inexigibilidade prevista pelo art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21. Desse modo, o dispositivo legal em questão assim prevê:*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...).*

*Desse modo, é possível apresentar requisitos para essa contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: A) Inviabilidade de competição; B) Serviço Técnico Especializado; C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado; D) Notória Especialização e; E) Natureza singular do objeto a ser contratado.*

#### A) Inviabilidade de competição

*A inviabilidade de competição é requisito comum às inexigibilidades de licitação. Referida inviabilidade pode decorrer da ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial ou ainda da ausência de objetividade na seleção do objeto.*

*A ausência de objetividade na seleção do objeto se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.*

*Conforme será apontado pelos tópicos seguintes, no presente caso, não há critérios objetivos para julgamento, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação.*

#### B) Serviço Técnico Especializado

*É fato público e notório que a excelência das atividades desta Casa, como a de qualquer atividade pública, requer permanente aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos dos agentes públicos, como forma de garantir a legitimidade do serviço público prestado, sua efetividade, eficiência e alcance do bem comum a que se presta.*

*A legislação pátria permite-nos inferir, por premissa básica, que, se os serviços pretendidos se enquadram na hipótese do citado art. 74, III, “f” da Lei federal nº 14.133, de 2021, a inexigibilidade de licitação já se caracteriza. É o que ocorre com o serviço que se pretende contratar no caso em comento, que, vale dizer, tem como característica principal o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual, característica esta incluída na descrição dos serviços técnicos especializados previstos pela legislação.*

*Extraí-se ainda do Documento de Formalização da Demanda, que a presente iniciativa tem o objetivo de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional.*

*A ação educacional em questão refere-se à contratação do curso denominado “XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais” Assim, para a contratação solicitada, é preciso a caracterização de um serviço predominantemente intelectual, o que é o caso da presente contratação.*

#### C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado

*Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.*

*Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.*

*É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor; ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos.*

*O curso em questão tem como finalidade capacitar os Vereadores, a fim de que eles possam desempenhar suas atividades com maior qualidade e acuidade, principalmente no que concerne a assuntos relacionados à Câmara Municipal no exercício das funções de vereança. O curso abordará tópicos como Mídia e Comunicação no exercício do mandato; Processo Legislativo, funções e atribuições do Vereador; Controle Externo; Inteligência Artificial e Suas ferramentas; A Valorização dos Mandatos; Reforma Tributária; Reforma Política; A Mulher na Política; Defesa Animal; Importância do Agro para o desenvolvimento do país; Sustentabilidade; Diversidade e Inclusão, Políticas públicas municipais; Temas da atualidade na Capital Federal.*

*Nesse sentido, é possível inferir que a contratação aqui aduzida é fundamental e crucial para o atendimento dos interesses do órgão, haja vista que guarda evidente relação com os conhecimentos necessários ao agente público para o desempenho de suas funções. Nesse sentido, os servidores e vereadores devem ser capacitados continuamente para o regular exercício de suas atribuições, notadamente porque as atividades desempenhadas pelos agentes públicos estão sujeitas à constante atualização procedimental e de conteúdo.*

*D) Notória especialização para escolha do fornecedor*

*Outro requisito também mantido na Lei federal nº 14.133, de 2021, a notória especialização do profissional deve estar relacionada ao objeto pretendido, e, segundo a doutrina, precisa estar intimamente relacionada com a singularidade intentada pela Administração. O conceito reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021 se refere ao requisito da atividade da pessoa permitir inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Desse modo, deve ser avaliado: i) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e ii) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.*

*Certo é que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, “f” e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos.*

*No caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de maneira isenta entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar a capacidade intelectual oferecida por cada pessoa física ou jurídica. Por essa razão, a lei de licitações optou por classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares. Sendo de natureza singular o serviço, será necessariamente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. Nesse sentido, inclusive, é a decisão 439/1998, do TCU, senão vejamos:*

*(...) 3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-*

se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. 4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular; que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) 5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei no 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular.." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110). (TCU. Decisão no 439/1998. Plenário. Processo: 000.830/1998-4. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi. Sessão de 15/07/1998.)" (Grifei)

Diante da singularidade dos serviços prestado, a escolha da empresa "UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL", realizadora do evento, por meio de diversos palestrantes, tais como os docentes **Juliane Hass, Raniere Barbosa, Bruno Thomasi, Randerson Cirqueira, Oswaldo Freire, Douglas Figueiredo, Dr. Thiago Colpani, Luis Henrique, Eduardo Neubarth Trindade, João Augusto Nardes, Comandante Nádia, Raphael Caldas, Ricardo Rosa, Dr. Danilo Falcão, Isis Varggas, Guto Scherrer, Vilmar Zanchin, Roberto Eduardo Lamari, Orlando Pavani Junior, Dr. Carlos Augusto Fiorioli, Raphael Targino Dias Gois, Alan Cardim, Bernardino José Gomes, Bernardino José Gomes, Leandro Matsumota, Dr. Fabio Gisch, Claudino Kostascki, entre outros, se dá por meio de uma decisão estratégica para atender as necessidades apontadas pelo demandante. A escolha dos docentes de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência, e de como tais características pessoais se compatibilizam com os temas e os objetivos das capacitações a serem contratadas, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação ao tema que será ministrado, conforme se verifica em informações constantes do cronograma do curso e do currículo do professor.**

Nesse sentido, conforme currículo apresentado, **Juliane Hass**, Presidente do Fórum Nacional da Mulher Parlamentar; palestrante **Raniere Barbosa**, Bacharel em Ciências Contábil, especialização em Auditoria e Consultoria de VE-Viabilidade Econômica, Presidente do Instituto Potiguar de Desenvolvimento Social(IP); **Bruno Thomasi**,



Sócio-Diretor da Govsys, empresário no ramo de software desde 2007, formado em desenvolvimento de sistemas pela Ulbra, liderou centenas de projetos de transformação digital no iniciativa privada e no setor público atua na área legislativa há mais de 15 anos trazendo inovação, transparência e sustentabilidade; palestrante **Randerson Cirqueira** é estrategista de Mandato político e autor do Livros “Mandato de Valor – Reconfigure a Forma e Não o Conteúdo” e “As 7 Leis do Mandato de Valor”. Coautor do livro Processo legislativo integral. Professor, mentor e palestrante. Atua no Poder Legislativo desde 1995. É servidor de carreira da Procuradoria do Distrito Federal; palestrante **Oswaldo Freire**, pesquisador internacional, palestrante e autor do livro O DESAFIANTE MUNDO DO AUTISTA; palestrante **Douglas Figueiredo**, Presidente da Fundação GEAP; palestrante **Dr Thiago Colpani**, médico veterinário, especialista em gestão pública, presidente do parlamento regional de Sao João da Boa Vista, vereador de Mococa-SP; palestrante **Luís Henrique** – Comunicador; Professor de Oratória e Empreendedor na Vox2You Escola de Oratória; palestrante **Eduardo Neubarth Trindade**, Presidente do Cremers, Cirurgião do Aparelho Digestivo-TCBC; palestrante **João Augusto Nardes**, Ministro do Tribunal de Contas da União/TCU; palestrante **Comandante Nádia**, Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Alegre/RS; palestrante **Raphael Caldas**, é advogado formado pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP), empresário e desenvolvedor atuante nas áreas de inteligência artificial, dados abertos, sistemas corporativos e “software as a service” (SaaS); palestrante **Ricardo Rosa**, Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Digital e Compliance, Pós-Graduado em Direito Civil e Contratos, Graduado em Informática pela PUC-PR, MBA em Gestão de TI, Tecnólogo em Telecomunicações pelo CEFET-RS, Agente de Transformação Digital do ITD Brasil no PR, Membro convidado da Associação Nacional de Profissionais de Proteção de Dados, aluno convidado do Mestrado na disciplina de Privacidade e Proteção de Dados da UFPR, Membro do grupo de estudos de Direito Digital do Professor MSc Juliano Madalena; palestrante **Dr. Danilo Falcão**, advogado com atuação junto ao Poder Legislativo Municipal há mais de 15 anos, é pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro “Câmara de Vereadores” (Ed. Bagaço, 2013); autor da obra “Processo e Procedimento Legislativo Municipal com apontamentos práticos” (Ed. Triunfo, 2020); é assessor e consultor técnico, legislativo e jurídico de Câmaras municipais pelo País há mais de 15 anos; Consultor Técnico Legislativo e integrante da equipe de palestrantes da União de Vereadores do Brasil/UVB; palestrante **Isis Varggas**, estrategista política com experiência em campanhas vitoriosas em todo o Brasil, nas quais, além da parte estratégica, atuou na gestão de equipes e na produção e redação de programas de rádio e TV. Já trabalhou com candidatos a vereador, prefeito, deputado, governador e senador, além de ser mentora de mandatos. Idealizadora do Podcast Iceberg, que apresenta os bastidores da política; palestrante **Guto Scherrer**, Secretário Executivo da Fundação Ulysses Guimarães/FUG, Consultor, Gestor Público e Especialista em Inovação, com mais de 20 anos de atuação em liderança, desenvolvimento regional e transformação institucional; palestrante **Vilmar Zanchin**, Deputado Estadual do Estado do Rio Grande do Sul; palestrante **Roberto Eduardo Lamari**, Presidente da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e Contas/ABEL; palestrante **Orlando Pavani Junior**, Diretor Presidente da HOLDING PAVANI, marca que administra a Gauss Consulting Group – Inteligência de Negócios desde 1990 e a Olho de Tigre – Inteligência Comportamental desde 2000, já tendo treinando mais de 7 mil pessoas. Bacharel em Administração de Empresas, pós graduado (latu sensu) em Economia Empresarial e pós-graduado em Medicina Comportamental pela UNIFESP. Possui duas titulações de Mestrado (strictu sensu): Administração e Desenvolvimento Organizacional pela Faculdade Cenecista de Varginha (2003) e Mestrado Profissionalizante e MBA em Administração Integrada pela Universidade São Francisco – Bragança Paulista; palestrante **Dr. Carlos Augusto Fiorioli**, Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1988), especialização em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1995) e mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul(2001). Atualmente é Professor assistente do Centro Universitário Univates, Professor adjunto da Universidade de Santa Cruz do Sul e Promotor de Justiça do

Ministério Público do Estado do Rio Grande Sul. Atuando principalmente nos seguintes temas: implementação, direito ambiental, promotor de justiça; palestrante **Raphael Targino Dias Gois**, Advogado formado pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte, tendo, também, cursado Gestão de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública, Direito Legislativo, Docência em Licitações e Contratos Públicos, especialização em direito Legislativo, além de MBA em Governança Pública; palestrante **Alan Cardim**, Ex-Diretor de Comunicação da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte- Femurn e Diretor da Civitas e Reno Marinho, Advogado e Ex-Prefeito de São Rafael/RN; palestrante **Bernardino José Gomes**, Diretor de Fiscalização e Normas /CFT; palestrante **Pedro Garofalo**, Secretário Executivo da União dos Vereadores da Baixada Santista-UVEBS; palestrante **Leandro Matsumota**, Doutorando em Direito Constitucional, especialista e Mestre, Ex-Advogado Geral do Município de Guarujá, professor universitário, professor de Pós-graduação no Damásio, EBRADI, IDP, Escola Mineira de Direito, professor convidado da Universidade de Lisboa (2018); palestrante **Dr. Fabio Gisch**, Advogado e Especialista em Direito Eleitoral; palestrante **William Pessoa**, é advogado especialista em direito legislativo e administração pública, consultor jurídico da UVB/PE, conselheiro da OAB/PE- SUB Caruaru, assessor jurídico de prefeituras e câmaras municipais; palestrante **Claudino Kostascki**, professor, Escritor, Diretor da Imagem Pesquisa e Capacitação, Curitiba/PR. Além disso, a empresa fornecedora do curso é estabelecida no mercado, sendo reconhecida pelo oferecimento de treinamentos e formação educacional.

É a partir dos aspectos apresentados que o requisito da notória especialização resta configurado.

E) Natureza singular do objeto a ser contratado.

A Lei nº 14.133/21 não previu de maneira expressa o requisito de comprovação da natureza singular do serviço a ser contratado. Nesse sentido, instaurou-se controvérsia na doutrina acerca da necessidade de comprovação desse requisito. Alguns estudiosos, inclusive, indicam posicionamento do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo legal similar da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em que indicou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta de profissionais com notória especialização.

Desse modo, por cautela, também é pertinente analisar o presente aspecto. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, aqueles que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Nesse diapasão, é evidente a correlação existente entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento.

Assim, serviço singular é aquele em que o prestador possui conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva (até porque se fosse exclusiva, a inexigibilidade seria fundamentada pelo inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 e não pelo art. 74, III, “f” da referida lei).

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei federal nº 14.133, de 2021, a singularidade se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias: i) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; ii) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e iii) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais pretendidas, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o seguinte ensinamento:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. (...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade? . IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3- 4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>) (grifei)

O professor Ricardo Alexandre Sampaio também preleciona: Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros. (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, 2014 n. 242, p. 361) (grifei)

À vista do exposto, é possível evidenciar que os serviços a serem contratados são singulares, uma vez que é impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra licitatória. Além disso, é possível concluir pela possibilidade de contratação por meio da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21.

3.3 - O objeto da contratação:

( ) Está previsto no Plano de Contratações Anual de \_\_\_\_, conforme número de controle \_\_/\_\_, do referido PCA.

( X ) Não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, sendo a nova demanda justificável pelas seguintes razões: Não tem como se prever em qual data terá um curso capacitante e que seja interessante para o servidor e para a Câmara Municipal.

3.4 – A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - O objeto da contratação compreende participação em curso de treinamento e aperfeiçoamento de vereadores da Câmara Municipal. A referida contratação irá solucionar a demanda da Câmara Municipal, haja vista que tais eventos criam oportunidades de crescimento pessoal, o que traz benefícios para um bom desempenho de mandato. Este curso, em específico, será uma oportunidade de expandir os contatos entre vereadores e vereadoras de diferentes municípios brasileiros, concentrando em um espaço visões distintas, mas também

confluentes, que podem iluminar ideias a serem adotadas em nossa cidade.

4.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

A partir dos aspectos apresentados até o momento, é possível concluir que a solução mais adequada para a demanda da Administração Pública, é a realização de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21.

Conforme já foi devidamente explanado no presente documento, restou caracterizada a inviabilidade de competição, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, oferecido por empresa/profissional com notória especialização, imprescindível à satisfação da demanda do Poder Público.

## **5 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 – Obrigações da CONTRATADA:**

5.1.1 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.

5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### **5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:**

5.2.1 - Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

5.2.2 - Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

5.2.3 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

5.3 - Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:

5.4 - Possibilidade de subcontratação:

( X ) Não.

( ) Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:

5.5 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?

( X ) Não.

( ) Sim. Percentual da garantia e justificativa:

5.6 - É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, quando for dessa natureza a contratação, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

5.7 - A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

5.8 - A vistoria, quando for o caso, deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo telefone oficial do Órgão ou pelo e-mail contato@cmpatrocínio.mg.gov.br

## **6 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.4 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5 - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: Do dia 22 a 25 de abril de 2025.

6.6 - A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer:

( ) Até o término da vigência contratual.

( X ) No seguinte prazo, a contar do início da prestação: 22/05/2025

6.7 - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: **Rua Joaquim Carlos dos Santos, 199 – Cidade Jardim. CEP 38747-056.**

## 7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão da contratação será atribuída a Diretoria Administrativa.

7.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:

( X ) será exercida pelo próprio gestor.

( ) pelo seguinte servidor: \_\_\_\_\_.

( ) após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.

( ) será nomeada comissão em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual competirá as seguintes funções: \_\_\_\_.

7.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.

7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.5.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.



7.9.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 - A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2 - Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, “a”, da Resolução nº 98/2023.

8.3 - O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4 - Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.4.1 - O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 - A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

8.7 - O faturamento será realizado:

(X) Ao final da execução do serviço ou entrega do material.

( ) Por evento.

( ) Mensalmente.

( ) Da seguinte forma: \_\_\_\_\_.

8.7.1 - Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

8.7.2 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7.3 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

8.7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.5 - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as



especificações apresentadas.

8.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

8.11 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

8.12 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.13 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.14 - O reajuste do contrato terá como referência:

( X ) Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.

( ) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

( ) Índice setorial específico, que será: xxx, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da respectiva proposta comercial ou do último reajuste.

8.15 - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de:

( ) Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, \_\_, da Lei nº 14.133/21);

( X ) Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21);

( ) Pregão;

( ) Concorrência;

( ) Concurso;

( ) Leilão.

9.2 - Será considerada vencedora a proposta contendo:

( ) O menor preço global. Justificar: \_\_\_\_\_.

( X ) O menor preço por item.

( ) Maior desconto.

( ) Melhor Técnica.

( ) Técnica e Preço.

( ) Maior retorno econômico.

( ) Maior lance.

9.3 - Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

9.4 – Constituem documentos de habilitação:

9.4.1 – Habilitação Jurídica (art. 66, da Lei n. 14.133/21);

9.4.1.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9.4.1.2 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

9.4.1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.1.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.1.7 – Quando for o caso, Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do art.

47, Parágrafo Único c/c art. 13, §2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, OU Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

9.4.2 – Habilitação Técnica:

9.4.2.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei n. 14.133/21).

9.4.3 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, da Lei n. 14.133/21):

9.4.3.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.3.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.3 - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3.4 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

9.4.3.5 - Regularidade trabalhista;

9.4.3.6 - Declaração de que não emprega menor em trabalho perigoso, insalubre ou noturno;

9.4.3.7 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei n. 14.133/21);

9.4.3.8 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/21).

9.4.4 – Habilitação Econômico-Financeira (art. 69, da Lei n. 14.133/21):

9.4.4.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto nos artigos 65 §1º e 69, §6º, da lei nº 14.133/21;

9.4.4.2 - Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previsto no edital;

9.4.4.3 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:

( ) Nenhum.

( ) Certidão ou atestado que demonstre que o interessado tenha executado serviços similares.

( ) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

( ) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

( ) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

( ) registro ou inscrição na entidade profissional competente.

( X ) Atestado de capacidade técnica.

( ) Declaração de disponibilidade de pessoal.

( ) Declaração de disponibilidade de equipamentos.

( ) Registro de profissional.

( ) Registro de empresa.

( ) Outro(s):

Justificativa para o documento adicional: Para confirmar que a empresa está apta e tem condições de realizar o referido curso.

9.6 – A contratação é enquadrada no art. 70, III, da lei nº 14.133/21 (possibilidade de dispensa de documentos):

( ) Sim, tratando-se de contratação com entrega imediata.

( X ) Sim, tratando-se de contratação com valor estimado inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

( ) Não.



9.6.1 – Tratando-se de contratação com previsão no art. 70, III, da Lei nº 14.133/21, a fase de habilitação da presente contratação exigirá:

( ) Todos os documentos indicados pelos itens “9.4” e “9.5” do presente termo de referência.

( X ) Os seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Contrato Social ou documento equivalente; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade relativa ao FGTS; Certidão de Regularidade Trabalhista; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.

Justificativa: Por se tratar de procedimento de natureza mais simplificada, nos termos do art. 70, III, da lei n. 14.133/21, será exigida apenas a documentação básica referente à regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada.

( ) Não se aplica.

9.7 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

## **10 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

10.1 - O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

10.2 - O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:

( ) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços.

( ) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e hora de acesso.

( ) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois a temática e a oferta do curso nesta data atendia a solicitação do Servidor.

( X ) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

10.2.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: Conforme artigo 23, § 4º da lei federal 14.133/21, nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto, para aferição do valor a ser pago, poderá ser feito através de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.

10.3 - Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:

( ) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.

( ) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.

( X ) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

10.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## **11 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.34.1500 – Serviço de seleção e treinamento

## **12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - A presente contratação será formalizada por:

( ) Termo de contrato.

( X ) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;  
13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;  
13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6 - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para



ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

legalmente estabelecidas.

#### **14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.

14.2 - As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

14.3 - A Câmara Municipal de Patrocínio reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

14.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

14.4 - O presente Termo de Referência foi digitado pelo Setor de Compras, em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas pelo Diretor do Departamento de Administração, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

Patrocínio, 15 de abril de 2025.

**SANDRA LÚCIA FERREIRA DIAS**

Chefe do Setor de Compras e Licitações


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**  
**ÉTICA E COMPROMISSO**

**ATA DA 9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2025/2028**, realizada no dia quinze de abril de dois mil e vinte e cinco, sob a condução do Sr. Ver. Níkolos de Queiroz Elias, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, que declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às dezoito horas. Foi executado o Hino Nacional. A mensagem bíblica foi lida pela vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães. Estavam presentes, na primeira chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Níkolos de Queiroz Elias, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) e Tulio Expedito de Castro. A ata da 7ª Reunião Ordinária de 2025 foi aprovada por unanimidade e sem alterações. A vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes justificou sua ausência. **Apresentação SEM DISCUSSÃO de proposições e encaminhamento às Comissões permanentes para emissão de parecer: Processo de Lei nº 39/2025** – Autoriza o atendimento de pedidos de exames encaminhados por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Patrocínio-MG (autor: Tulio do Salitre); **Processo de Lei nº 43/2025** – Institui a Campanha de Conscientização sobre o Climatério, denominada “Menopausa com Bem-estar”, no âmbito do Município de Patrocínio-MG (Autora: Ver. Lisandra da Saúde); **Processo de Lei nº 44/2025** -- Torna obrigatória a disponibilização de desfibrilador cardíaco nos locais em que especifica (Ver. Dr. Marco Antônio de Castro); **Processo de Lei nº 45/2025** – Proíbe a soltura de fogos de artifício com estampido no perímetro urbano do Município de Patrocínio, Minas Gerais (Ver. Leandro Caixeta e Paulinho Peúca); **Processo de Lei nº 46/2025** – Dispõe sobre a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia e dá outras providências (autor: Ver. Leandro Caixeta); **Processo de Lei nº 48/2025** – Dispõe sobre a política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências (autor: Ver. Pastor Alaércio Rodrigues). **GRANDE EXPEDIENTE - O Vereador Leandro Maximo Caixeta** fez o uso da palavra parabenizando o Prefeito de Patrocínio, Gustavo Brasileiro, pela festa Fenacafé, em que usou fogos sem estampido, que foi muito bonito e não prejudicou as pessoas com autismo, as pessoas idosas e nem os animais. Que existem leis que não estão sendo cumpridas e que precisam ser cumpridas como a Lei nº 5.552, de 26 de dezembro de 2022, Lei nº 5.544, de 6 de maio de 2022, Lei nº 5.501, de 19 de setembro de 2022, Lei nº 5.183, de 25 de junho de 2000, Lei nº 5.408, de 14 de março de 2022 e Lei nº 4.434, de 30 de novembro de 2010. Que o Vereador Leandro Maximo Caixeta informou que realizou coletas de informações sobre a causa animal e esteve em Patos de Minas com o Vereador Zé Eustáquio, também esteve em reunião com o Prefeito Gustavo Brasileiro, que se colocou de pronto e acionou a Amapar, da qual ele é presidente, para trazer o Castramóvel e atender a comunidade e atenderá com agendamento e o serviço será levado para a zona rural. Que ele também falou que está sendo feito um levantamento que vai demorar bastante pela complexidade de mapear os cachorros de rua para colocação de chipe e, assim, fazer valer que os empresários ajudem com ração e alimentos, enquanto a Prefeitura irá colocar espaços para colocação dessas rações. Que ele fez algumas indicações a respeito de melhorias no canil e que essa semana ou semana passada profissionais do canil se reuniram com o prefeito para resolver sobre melhorias no canil. Que fez a indicação pedindo dois coordenadores e uma recepcionista, contratação de um zelador e um guarda noturno para o canil, além de um raio-x para o canil e cursos para os funcionários do canil. **O Vereador Níkolos de Queiroz Elias** parabenizou o Vereador Leandro Maximo Caixeta e disse que hoje a vacinação antirrábica alcança entre 21 e 23 mil animais, e que este



é um número muito expressivo. **O Vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila)** fez uso da palavra para tratar de assuntos relevantes como saúde, obras estruturas, cobrança da população, falta de médico. **O Vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila)** fez o uso da palavra dizendo que a primeira vez que foi falado em animais na Câmara, que foi há um tempo atrás foi falado por ele, e que além de alimentação, que se tem que olhar que está vindo frio, os animais precisam de uma casinha e que precisa acionar a secretaria de saúde para cuidados. O Vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) também disse que é um assunto bem pertinente, mas que o castramóvel vem para cá e depois vai embora para outras cidades, e que deveria aproveitar as clínicas de Patrocínio, dando oportunidade para que elas também trabalhassem através de licitação com a prefeitura. Que a festa da Fenacafé foi muito bonita, porém as arquibancadas fizeram falta para as pessoas mais pobres, mas que para a boate teve uma quantidade de espaços grandes para as pessoas de classe média e alta, e que aquele que trabalha ficou fora da festa. Que o Dia do Trabalhador está chegando e é hora de rever esses R\$ 20. O Vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) afirmou que quando estiver como Vereador, irá pedir para que o secretário do DAEPA explique sobre o caminhão com mudanças. O Vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) disse sobre o carro PVT 7172 Voyage que se encontra sem identificação e que antes falava que não podia, vez que os carros da administração têm que ser identificados. O Vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) solicitou que o prefeito construa urgentemente o hospital municipal. Que também questionou se existe algum termo entre sindicato e prefeitura para a FENACAFÉ e caso exista, qual a justificativa para não ter sido usado esse ano. Que expressou o desejo de que fossem enviados todos os contratos firmados em parceria entre a prefeitura e o sindicato rural e que fosse colocado no Diário Oficial todos os detalhes da parceria. Questionou se a festa consta na lei orçamentária. O Vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) disse que o pronto-socorro continua lotado e que um hemograma leva 3 horas. O Vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) informou que não conseguiu receber os brinquedos para as crianças carentes e que fica o pedido para o próximo ano. **O vereador Dr. Marco Antonio Castro Alves** utilizou do grande expediente para expressar sua satisfação em ter trabalhado com os demais vereadores durante seu período como suplente. Que ele mencionou a iminente substituição pelo professor Alexandre, que precisou se ausentar de sua função como Secretário de Educação para dedicar-se ao seu doutorado. O vereador Marco Antonio de Castro Alves ressaltou as significativas contribuições do professor Alexandre para a comunidade de Patrocínio. Que o vereador Dr. Marco Antonio de Castro Alves ficou agradecido por ter participado por exemplo da votação referente ao programa Minha Casa Minha Vida, laboratório do sono e manifestou sua alegria pelas conquistas alcançadas durante sua atuação. **O vereador presidente Nícolas de Queiroz Elias (Nícolas Elias)** fez uso da palavra dizendo que o vereador Dr. Marco Antonio contribuiu bastante como vereador. O vereador Emerson Caixeta fez uso da palavra dizendo que agradeceu o tempo do vereador Dr. Marco Antonio como vereador. Que agradeceu quanto a secretaria de saúde e prefeito a respeito da contratação da ginecologista para o PACs. Que solicita ao secretário de Educação que antes de se licenciar que deixe planejado quanto à diminuição da carga horária do servente escolar, supervisores, agente de serviço escolar e secretário escolar. Que olhem pelo cargo e carreira dos servidores e fortalece o pedido para passar a cesta básica para R\$500,00. Que se preocupa muito com mais um hospital porque precisa mesmo. **ORDEM DO DIA 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: Substitutivo ao Processo de Lei nº 11/2025** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bocas de lobo inteligentes nos novos loteamentos aprovados no Município de Patrocínio-MG de autoria do Vereador Paulinho Peúca. A solicitação foi votada e aprovada com unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Votaram favoravelmente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**  
ÉTICA E COMPROMISSO

os vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães - Alaércio Rodrigues Luzia – Alcides Dornelas dos Santos - Emerson Caixeta fez - Humberto Donizete Ferreira (Bebé) Leandro Máximo Caixeta - Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde) - Nélio Humberto Souza Marques - Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) - Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) - Tulio Expedito de Castro fez. Vereadora ausente da Reunião: Raquel Aparecida Rezende Moraes. Vereadores ausentes do Plenário: Marcos Remis dos Santos Filho (Markin Remis) – Marco Antonio de Castro Alves. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA: INDICACÕES** De autoria da vereadora Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde) nº 784/2025 – indicar ao Prefeito Municipal para instalação de câmeras de segurança de monitoramento (Olho vivo) e reforço policial nos Centros Esportivos nos bairros do Município; De autoria do vereador Paulo César de Lima Júnior (Peúca) nº 785/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal a criação do auxílio-saúde pago em dinheiro para os servidores públicos municipais; De autoria do vereador Tulio Expedito de Castro nº 786/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal e a Secretaria de Educação para a implantação do “Programa Escola da Inteligência”. Os resultados obtidos em escolas que já estão aplicando o Programa Escola da Inteligência têm demonstrado que, além de ter uma acentuada queda no volume de ocorrências quanto à violência, indisciplina, bullying e etc. também demonstraram uma visível evolução no nível de compromisso, participação e envolvimento de pais e professores na educação dos alunos participantes do Programa; De autoria do vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) nº 787/2025 – solicitar ao Senhor Prefeito Municipal que seja encaminhado à Secretaria Competente o pedido para acesso à internet gratuita no centro da cidade de Patrocínio; De autoria do vereador Paulo César de Lima Júnior (Peúca) nº 788/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal, juntamente à Secretária de Saúde, a criação da Sala Lilás nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, destinada ao atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; De autoria do vereador Leandro Máximo Caixeta nº 789/2025 – solicitar ao Senhor Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Obras Públicas que transforme a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (Casemg) em um Centro de Logística Integrado para educação, saúde, meio ambiente e outras áreas que atualmente estão dispersas pela cidade; De autoria do vereador Nikolas de Queiroz Elias nº 790/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal para que sejam adotadas as providências necessárias visando a criação do “passe livre estudantil”, garantindo gratuidade no transporte público para os estudantes do município de Patrocínio; nº 791/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal para que seja realizada a cessão do espaço denominado “Museu dos Transportes do Brasil”, localizado no Espaço Cultural, para uso da Associação de Folia de Reis de Patrocínio; De autoria do vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia 792/2025 – indicar ao Exmo. Prefeito Municipal que realize estudo e elaboração do projeto para construção de uma creche no prédio do antigo CIAAP (Centro de Integração e Apoio ao Adolescente de Patrocínio); De autoria do vereador Dr. Marco Antonio de Castro Alves nº 793/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria de Obras, uma nova construção da ponte secundária sob o córrego que desagua no ribeirão Bom Jardim, em parceria com produtores rurais da região; nº 794/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria responsável, providências no sentido de instalar postes de iluminação pública e troca de lâmpadas para LED, na rua principal da Comunidade de Pedros; De autoria do vereador Paulo César de Lima Júnior (Peúca) nº 795/2025 – solicitar



ao Exmo. Prefeito Municipal, junto ao Secretário de Educação e Secretário de Obras que sejam tomadas as providências necessárias para a cobertura do pátio central da Escola Municipal Irma de Carvalho; **nº 796/2025** – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal junto ao Superintendente do DAÉPA que envie um projeto de lei criando a tarifa social de água para os templos religiosos; De autoria do vereador Nikolas de Queiroz Elias nº 797/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal para sugerir a realização de estudos técnicos para avaliar a viabilidade da construção de um shopping center no terreno da antiga rodoviária de Patrocínio-MG; De autoria do vereador Dr. Marco Antonio de Castro Alves nº 798/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria de Obras, providências no sentido de instalar quebra-molas na Alameda dos Eucaliptos entre as Alamedas dos Angicos com a Alameda dos Mognos; uma nova construção da ponte secundária sob o córrego que desagua no ribeirão Bom Jardim, em parceria com produtores rurais da região; **nº 799/2025** – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal juntamente com o setor responsável, faça a instalação do sistema de energia elétrica nas dependências do campo de futebol do complexo esportivo Gaspar Francisco Félix; De autoria do vereador Tulio Expedito de Castro nº 800/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal para que a Unidade de Saúde Referência do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACs) e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) que passará a funcionar na Avenida José Maria de Alkimin, nº 415, (antiga Policlínica), seja denominada “Rafael Henrique Tambelini”. De autoria do vereador Paulo César de Lima Júnior (Peúca) nº 801/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal, juntamente à Secretária de Saúde, solicitando que o CR TEA possa ampliar o atendimento para, no mínimo, 15 anos, com a perspectiva de alcançar até 18 anos de idade; **nº 802/2025** – solicitar ao Senhor Prefeito Municipal, juntamente a Secretaria de Saúde que envie à Câmara Municipal um Projeto de lei (minuta em anexo) que visa acelerar o diagnóstico para crianças e adolescentes com TEA; De autoria do vereador Leandro Máximo Caixeta nº 803/2025 – indicar ao Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, a reforma completa (limpeza e revitalização) do Cemitério do Distrito de Silvano. **nº 804/2025** – indicar ao Senhor Prefeito Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, a iluminação com lâmpadas de LED na Praça da Saúde do Distrito de Silvano; **nº 805/2025** – indicar ao Senhor Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Urbanismo, a possibilidade de regularizar os loteamentos do Distrito de Silvano; **nº 806/2025** – indicar ao Senhor Prefeito Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde a reforma completa, troca de mobiliário e ampliação da UBS do Distrito de Silvano; **nº 807/2025** – indicar ao Senhor Prefeito Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a reforma completa do Salão Comunitário do Distrito de Silvano; **nº 808/2025** – indicar ao Prefeito Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, a contratação de mais 02 servidores para a varrição de rua; De autoria do vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) nº 809/2025 – solicitar ao Senhor Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Ação Social e também a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, com especial atenção, a realização de uma Festa de Páscoa inclusiva, voltada prioritariamente às crianças com autismo, promovendo um momento de afeto, respeito e acolhimento. **Foram APROVADAS, em bloco e por unanimidade, com 13 (treze) votos, as INDICAÇÕES, acima relacionadas.** O Vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) solicitou ao Paulinho Peúca para que assine junto e colocando não somente para os



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**  
ÉTICA E COMPROMISSO

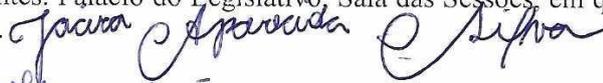
novos bairros e sim para todos. Que pede para que ganhe ovos de páscoa para as crianças de Patrocínio. O vereador Paulo César de Lima Júnior (Paulinho Peúca) fez uso da palavra respondendo que pode assinar. O vereador Leandro Máximo Caixeta fez uso da palavra dizendo que está ao contrário que quem tem que ser atendidos para indicações deveria ser os vereadores e não ex-vereador que fica criticando. O vereador Emerson Caixeta fez uso da palavra dizendo que parece que atende ao cidadão que hoje não é vereador. O Vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo para que o Prefeito não perca o fio da meada. O presidente vereador Níkolos de Queiroz Elias fez uso da palavra pedindo ao vereador Ricardo Balila para que haja com respeito junto a seus pares. A vereadora Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde) fez uso da palavra solicitando a assinatura em conjunto ao vereador Níkolos a respeito do shopping na praça da antiga rodoviária. O Vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que deveria fazer uma enquete porque estão colocando uma mordaca e que não pode impedir do vereador falar. Que só falta colocar toda família na prefeitura. O presidente vereador Níkolos de Queiroz Elias fez uso da palavra dizendo que a casa respeita os pares. A vereadora Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis (Lisandra da Saúde) fez uso da palavra dizendo que as câmeras nas praças irão ser importantes para coibir vândalos. **MOÇÕES DE APLAUSOS** Moção de Aplausos nº 11/2025 - de autoria do Vereador Tulio Expedito de Castro (Tulio do Salitre) - à empresa Glak Gelos, situada na Rua Uirapuru, número 89, Bairro Morada do Sol, por sua trajetória e destaque como uma grande empresa, desempenhando um papel fundamental no fornecimento de gelo de qualidade superior, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico da nossa cidade e em homenagem aos senhores Rafael Sangaletti e Otávio Sangaletti. **Foi APROVADA, por unanimidade, com 12 (doze) votos, a MOÇÃO DE APLAUSOS acima relacionada.** Moção de Aplausos nº 12/2025 - de autoria do Vereador Níkolos de Queiroz Elias - à Sra. Maria José Resende Abrahão, por sua visão inovadora e espírito de liderança. É uma mulher que inspira, fortalece comunidades e transforma realidades deixando um legado de impacto e transformação por onde passa. **Foi APROVADA, por unanimidade, com 12 (doze) votos, a MOÇÃO DE APLAUSOS acima relacionada.** Moção de Aplausos nº 13/2025 - de autoria do Vereador Níkolos de Queiroz Elias - à professora Daniela Kelly Coelho Mendes pelo seu trabalho exemplar na educação inclusiva e no ensino de Braille no município de Patrocínio. **Foi APROVADA, por unanimidade, com 12 (doze) votos, a MOÇÃO DE APLAUSOS acima relacionada.** O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) fez uso da palavra dizendo que as molduras são polêmicas. Que se entregasse em papel seria uma economia, mas que do contrário é um gasto, que se está até economizando a água, que então a moldura onde precisa de mais médicos. O vereador presidente Níkolos de Queiroz Elias (Nikolas Elias) fez uso da palavra dizendo que gostaria que o vereador respeitasse as indicações em que inclusive a professora Kelly tem feito um bom trabalho junto a Maria José e o prefeito tem incentivado a inclusão. Que irá manter as prerrogativas para indicar as pessoas que mereçam a moção. Moção de Aplausos nº 14/2025 - de autoria do Vereador Níkolos de Queiroz Elias - ao Prefeito Municipal Gustavo Tambelini Brasileiro em reconhecimento de sua atuação e comprometimento, principalmente quanto à promoção da inclusão por meio do incentivo do ensino de Braille, via Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais (APAD) e apoio quanto à implantação do Centro de Referência para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRTEA) em Patrocínio. **Foi APROVADA, por unanimidade, com 12 (doze) votos, a MOÇÃO DE APLAUSOS acima relacionada.** O vereador Leandro Máximo Caixeta fez uso da palavra dizendo que a proposta de contratar o profissional que trabalha com braile que não teve como concretizar e colocar no legislativo. O vereador presidente Níkolos de Queiroz Elias (Nikolas Elias) fez uso da palavra



dizendo que a ideia é boa e que estará atento quanto a ideia. Moções de Aplausos nº 15/2025 – de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta – à Escola Tuca Música pelo poder de transformar vidas através da melodia, pela transmissão de conhecimento através da conexão com os alunos em nível pessoal, em um ambiente acolhedor e propício ao aprendizado. **Foi APROVADA, por unanimidade, com 12 (doze) votos, a MOCÃO DE APLAUSOS acima relacionada.** Moções de Aplausos nº 16/2025 – de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta – à ConstruRocha pelos 8 anos de tradição e prestação de serviços de qualidade a nossa cidade. **Foi APROVADA, por unanimidade, com 12 (doze) votos, a MOCÃO DE APLAUSOS acima relacionada.** Moção de Aplausos nº 17/2025 – de autoria do Vereador Humberto Donizete Ferreira – Bebê ao Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio por ocasião dos 50 anos do curso Técnico em Enfermagem. **Foi APROVADA, por unanimidade, com 12 (doze) votos, a MOCÃO DE APLAUSOS acima relacionada.** Moção de Aplausos nº 18/2025 – à empresa Fazendão Agropet, situada na Avenida Faria Pereira, nº 1.148, Bairro Nossa Senhora de Fátima dos irmãos e sócios Matheus Gonçalves e Lucas Gonçalves pela trajetória adminirável e grande colaboração em nosso comércio local, promovendo serviços com compromisso, dedicação e excelência. **Foi APROVADA, por unanimidade, com 12 (doze) votos, a MOCÃO DE APLAUSOS acima relacionada.** **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº 07/2025** – de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) requerendo ao Chefe do Poder Executivo e à Empresa Viação Cidade de Patrocínio, para que sejam prestadas, no prazo legal, informações detalhadas sobre a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, à qualidade do serviço, à economicidade, à transparência e à modernização do sistema. O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias) fez uso da palavra dizendo que o Requerimento de Informação havia sido feito primeiramente por ele mesmo e que acesso à resposta do requerimento. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que não tem menino e não retira o requerimento como fez o presidente. Que pergunta ao professor Alaércio se ele recebeu a resposta do Requerimento do presidente. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que não recebeu. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que se limitar a palavra vai colocar Mandado de Segurança. O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias) fez uso da palavra dizendo que se teve coletivo para leva a população para a festa, que se tem transporte público no Cruzeiro da Serra, Boa Esperança, Carajás e Ouro Preto. Que a casa dará sempre autonomia ao vereador. Que o Pastor não teve acesso à resposta porque o requerimento não foi aprovado. O vereador pastor Alaércio Rodrigues Luzia fez uso da palavra dizendo que não recebeu e que compromissou na outra reunião o acesso ao requerimento. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo que o requerimento de informação dele foi colocado agora. Que a pessoa que depende do coletivo não se brinca e quero a resposta certinha do Requerimento. O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias) fez uso da palavra dizendo que está ocorrendo o plágio legislativo, que copia as palavras, os itens. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Balila) fez uso da palavra dizendo para que o presidente faça a leitura dos dois requerimentos. Que pediu ao prefeito que mande a resposta ao requerimento. Que está sem plágio e que se coloca um documento na casa, que vai até ao final. O vereador presidente Nikolas de Queiroz Elias (Nikolas Elias) fez uso da palavra dizendo que quando o vereador Ricardo Balila faz a tentativa de fazer um plagio legislativo que ruim para a sociedade. **Foi APROVADO, por unanimidade, com 13 (treze) votos, o REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO acima relacionado.** Estavam presentes, na chamada final, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães, Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos,


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**  
**ÉTICA E COMPROMISSO**

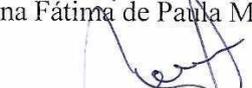
Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Máximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis (Lisandra da Saúde), Dr. Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nelio Humberto Souza Marques, Níkolos de Queiroz Elias, Paulo César de Lima Júnior (Peúca), Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) e Tulio Expedito de Castro. O Presidente, Níkolos de Queiroz Elias declarou, sob a proteção de Deus, encerrada esta reunião, às vinte e horas e vinte e nove minutos, da qual eu, Jacira Aparecida Silva, Oficial do Legislativo da Câmara Municipal de Patrocínio e Secretária ad hoc, lavrei esta ata que, lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes. Palácio do Legislativo, Sala das Sessões, em quinze de abril de dois mil e vinte e cinco.



Jacira Aparecida Silva



Adriana Fátima de Paula Magalhães



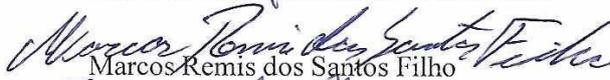
Alcides Dornelas dos Santos



Humberto Donizete Ferreira (Bebé)



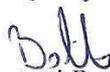
Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis



Marcos Remis dos Santos Filho



Níkolos de Queiroz Elias



Ricardo Antoni Rodrigues (Balila)

Alaércio Rodrigues Luzia

Emerson Caixeta

Leandro Máximo Caixeta

Marco Antonio de Castro Alves

Nelio Humberto Souza Marques

Paulo César de Lima Júnior (Peúca)

Tulio Expedito de Castro



[www.patrocínio.mg.leg.br](http://www.patrocínio.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**

## EXPEDIENTE

**O** INFORMATIVO  
**Legislativo Municipal**

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Criado pela Resolução 06/99,  
modificado pela Resolução 04/2005  
e modificado pela Resolução 63/2018  
que institui o Diário Oficial Eletrônico.  
Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
Rua Joaquim Carlos dos Santos nº 199  
CEP: 38747-056 - Patrocínio MG  
Fone: (34) 3515-3200  
Bairro: Cidade Jardim  
E-mail: [contato@cmpatrocínio.mg.gov.br](mailto:contato@cmpatrocínio.mg.gov.br)

### VEREADORES

Alaércio Rodrigues Luzia - (Pastor Alaércio)  
Alcides Dornelas dos Santos - (Alcides Dornelas)  
Alexandre Vitor Castro da Cruz - (Professor Alexandre)  
Emerson Caixeta - (Professor Emerson Caixeta)  
Humberto Donizete Ferreira - (Bebé)  
Marcos Remis dos Santos Filho - (Markim Remis)  
Paulo César de Lima Júnior - (Paulinho Peúca)  
Raquel Aparecida Rezende - (Raquel Rezende)  
Ricardo Antoni Rodrigues - (Ricardo Balila)  
Tulio Expedito de Castro - (Tulio do Salitre)

### MESA DIRETORA

**Presidente da Câmara Municipal**

Nícolas de Queiroz Elias - (Nícolas Elias)

**Vice-Presidente**

Leandro Maximo Caixeta - (Leandro Caixeta)

**1º Secretário**

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis - (Lisandra da Saúde)

**2º Secretário**

Adriana Fátima de Paula Magalhães - (Adriana de Paula)

**Tesoureiro**

Nelio Humberto Souza Marques - (Nelinho)